



Ano II - Edição 165 – Cassilândia - MS – 29 de Abril de 2014 Pág. 01

2.916/2014, de 29 de abril de 2014.

“Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o feriado do Dia do Trabalho, na próxima quinta-feira, dia 1º de maio do corrente ano; e

CONSIDERANDO, que o Exmo. Sr. Governador do Estado, declarou Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Estaduais, no dia 02 de maio de 2014, através do Decreto “E” nº 28, datado de 25 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 02 (segunda-feira) de maio de 2014 – período integral;

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os serviços caracterizados essenciais que pela sua natureza não permitam paralisações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho” aos vinte nove (29) dias do mês de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 87
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.945/2014, de 28 de abril de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, unidade de Cassilândia-MS, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, unidade de Cassilândia-MS, para:

I - ceder 10 (dez) servidores do quadro de pessoal, com encargos para a Prefeitura;

II – conceder auxílio financeiro na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) que será paga em 09 (nove) parcelas mensais, sendo que a 1ª (primeira) parcela será paga no valor de R\$ 1.444,48 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e da 2ª (segunda) a 9ª (nona) e última parcela serão pagas no valor de R\$ 1.444,44 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único – O auxílio previsto no inciso II será repassado, mensalmente, e destinar-se-á ao custeio das despesas com alimentação do pessoal cedido, que fará as refeições no local de trabalho.

Art. 2º - Em contrapartida a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade de Cassilândia, prestará, mediante solicitação, assistência técnica na área de agronomia e nos demais cursos a ela relacionados, desenvolvidos ou oferecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2014 até o encerramento do ano letivo de 2014, em 19 de dezembro de 2014.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 88
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações a seguir:

70.101- Secretaria Mun. Coordenação Administrativa;
04.122.0035.2.030 – Manutenção da Secr. de Coord. Administrativa;
33.50.43 – Subvenções Sociais;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 89
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.946/2014, de 29 de abril de 2014.

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS., e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.413/0001-32, com sede a Rua Gumerindo de Freitas, 505 – Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS, objetivando auxílio na manutenção da entidade, proporcionando em contrapartida, mais uma opção de bem-estar social aos excepcionais da entidade.

Parágrafo Único – Por força da subvenção ora autorizada no “caput” do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que será paga em 09 (nove) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com vencimento para todo o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer cedência de funcionário municipal à APAE, a saber: um (01) Motorista, com ônus e encargos pelo Poder Público, exceto horas extras por serviços prestados, sem qualquer fiscalização ou controle de horário.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente subvenção será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2014 e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

Art. 4º - A APAE prestará contas semestralmente da aplicação dos valores recebidos a título de subvenção, a ser usado na manutenção da entidade, sendo que a primeira prestação será dia 31 de Julho do ano curso, e a segunda até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, inclusive elaborando relatório sobre a utilização do numerário subvencionado, bem ainda sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente ajuste, sendo encaminhada cópia à Câmara Municipal.

LIVRO Nº 34

Fls. Nº 90

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei

Art. 5º - As despesas oriundas da execução do presente convênio ocorrerá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

40.102 – Fundo Munic. Assistência Social;

08.244.0013.2.041 – Apoio às entidades de Assistência Social a Comunidade;

3.3.50.43 – Subvenções Sociais;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de 2014.

AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

CARLOS

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:

Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Edna de Fátima Spadim Custódio

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva